



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 45/SACOM

Unai(MG), 3 de junho de 2019.



Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos converteu em diligência o Projeto de Lei n.º 37/2019, de sua autoria, que “autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica ao Centro Comunitário de Garapuava e dá outras providências”.

Para instrução do Projeto, solicito que Vossa Excelência encaminhe a esta Comissão, no prazo máximo de quinze dias, informação sobre o local a ser concedido em direito real de uso, nos seguintes termos:

1 - no Laudo de Avaliação n.º 26/2015, de 6 de novembro de 2015, informa que a área vale R\$ 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais) e no Laudo de 6 de abril de 2018 informa que a área vale R\$ 100.000,00(cem mil reais). Qual é o laudo que informa o valor correto da área?;

2 - na Matrícula n.º 47.853 informa o endereço Avenida Arinos, Quadra A, o que nos leva a entender que seja a Quadra A inteira da Avenida Arinos. Já no Laudo n.º 26/2015 informa o endereço Avenida Arinos, Quadra A, Lotes 1, 2, 3, 10, 11 e 12 para a mesma Matrícula. Qual é o endereço correto da área correspondente à Matrícula 47.853? Quadra A inteira da Avenida Arinos ou somente os Lotes 1, 2, 3, 10, 11 e 12 da Quadra A da Avenida Arinos?;

A Sua Excelência o Senhor
José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal
Unaí – Minas Gerais

[Handwritten signature of José Gomes Branquinho]

Prefeitura Municipal de Unaí	
Protocolo n.º	00972/2019
Unaí - MG	04/06/19
FAX: Comunicação Informa	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 2 do Ofício n.º 45, de 3/6/2019)

3 - qual a exata destinação do imóvel? Necessário desafetá-lo?;

4 - necessário que se faça as seguintes correções:

a) mencionar as medidas da área do imóvel no parágrafo único do artigo 1º deste Projeto, pois não as constaram;

b) a expressão “donatário” prevista no artigo 3º deve ser substituída por entidade concessionária, pois este Projeto trata-se de concessão de direito real de uso e não de doação, bem como a expressão “parágrafo segundo do artigo 1º” deve ser substituída por “artigo 2º desta Lei”, pois a destinação do imóvel está prevista no artigo 2º;

c) os artigos 4º e 6º são praticamente idênticos. A única diferença é que ao final constam as expressões “do cessionário” e “da entidade concessionária”. Deverá manter a última expressão prevista no artigo 6º, com supressão do artigo 4º, pois entidade concessionaria é a expressão correta no que tange à concessão de direito real de uso; e

d) deve ser acrescentado o seguinte artigo:

Art. ? Fica a entidade concessionária obrigada a realizar a construção de muros e calçadas no imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da celebração do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso, conforme disposições constantes nos artigos 223 e 228 da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel, conforme dispõe o artigo 2º da Lei n.º 3.135, de 29 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Presidente da Comissão